



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre concessão de reajuste salarial a Classe Docente e Suporte Pedagógico da Rede de Ensino Municipal que especifica e dá outras providências.”

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

### LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 01 DE ABRIL DE 2025

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 6.00% (seis por cento), de reajuste salarial a Classe Docente e classe de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino do município de Piquerobi.

**Parágrafo Único** – Por força da atualização e do reajuste aludido no caput, os valores constantes do Anexo V – Tabela I e Anexo V – Tabela II, classe docente e suporte pedagógico, respectivamente, do Estatuto do Magistério - Lei Complementar n.º 072/07 de 26 de outubro de 2007 e alterações posteriores, passam a vigorar na seguinte conformidade:

### ANEXO V ESCALA DE VENCIMENTOS

#### TABELA I CLASSE DE DOCENTES

Valores expressos em reais

Faixas / Níveis	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Faixa (1) I Especial Prof.Creche e PEB I	2.139,43	2.246,40	2.358,72	2.476,66	2.600,49	2.730,52	2.867,04	3.010,39	3.160,91	3.318,96
Faixa (2) II Especial Prof.Creche e PEB I	2.583,77	2.712,96	2.848,61	2.991,04	3.140,59	3.297,62	3.462,50	3.635,62	3.827,41	4.008,28
Faixa (3) III Especial Prof.Creche e PEB I	2.806,17	2.946,48	3.093,80	3.248,49	3.410,92	3.581,46	3.760,54	3.948,56	4.146,00	4.353,30
Faixa (4) IV Especial Prof.Creche e PEB I	3.028,59	3.180,02	3.339,02	3.505,97	3.681,27	3.865,33	4.058,60	4.261,53	4.474,61	4.698,34
Faixa (5) V Especial	3.251,02	3.413,57	3.584,25	3.763,46	3.951,64	4.149,22	4.356,68	4.574,51	4.803,24	5.043,40



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Prof.Creche e PEB I										
Faixa (6) I PEB II	2.777,22	2.916,08	3.061,89	3.214,98	3.375,73	3.544,51	3.721,74	3.907,83	4.103,22	4.308,38
Faixa (7) II PEB II	3.610,37	3.790,89	3.980,43	4.179,45	4.388,43	4.607,85	4.838,24	5.080,15	5.334,16	5.600,87
Faixa (8) III PEB II	3.888,11	4.082,52	4.286,64	4.500,97	4.726,02	4.962,32	5.210,44	5.470,96	5.744,51	6.031,73
Faixa (9) IV PEB II	4.165,84	4.374,13	4.592,84	4.822,48	5.063,60	5.316,78	5.582,62	5.861,76	6.154,84	6.462,59
Faixa (10) I PEB-Classe Especial	2.777,22	2.916,08	3.061,89	3.214,98	3.375,73	3.544,51	3.721,74	3.907,83	4.103,22	4.308,38
Faixa (11) II PEB-Classe Especial	3.610,37	3.790,89	3.980,43	4.179,45	4.388,43	4.607,85	4.838,24	5.080,15	5.334,16	5.600,87
Faixa (12) III PEB-Classe Especial	3.888,11	4.082,52	4.286,64	4.500,97	4.726,02	4.962,32	5.210,44	5.470,96	5.744,51	6.031,73
Faixa (13) IV-PEB Classe Especial	4.165,84	4.374,13	4.592,84	4.822,48	5.063,60	5.316,78	5.582,62	5.861,76	6.154,84	6.462,59
Faixa (14) Professor Adjunto	1.630,53	1.712,06	1.797,66	1.887,54	1.981,92	2.081,02	2.185,07	2.294,32	2.409,04	2.529,49

**ANEXO V  
ESCALA DE VENCIMENTOS  
TABELA II  
SUPORTE PEDAGÓGICO**

Nível/ Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.803,71	1.893,90	1.988,59	2.088,02	2.192,42	2.302,04	2.417,14	2.538,00	2.664,90	2.798,15
2	2.489,13	2.613,59	2.744,27	2.881,48	3.025,55	3.176,83	3.335,67	3.502,46	3.677,58	3.861,46
3	2.935,04	3.081,79	3.235,88	3.397,68	3.567,56	3.745,94	3.933,23	4.129,90	4.336,39	4.553,21
4	3.176,43	3.335,25	3.502,01	3.677,11	3.860,97	4.054,02	4.256,72	4.469,56	4.693,03	4.927,69
5	3.348,15	3.515,56	3.691,34	3.875,90	4.069,70	4.273,18	4.486,84	4.711,18	4.946,74	5.194,08
6	4.445,85	4.668,14	4.901,55	5.146,63	5.403,96	5.674,16	5.957,86	6.255,76	6.568,55	6.896,97
7	5.025,95	5.277,25	5.541,11	5.818,17	6.109,07	6.414,53	6.735,25	7.072,02	7.425,62	7.796,90

**Artigo 2.º** - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios, advindos do FUNDEB e suplementarmente com recursos financeiros alocados a aplicação no Ensino Básico já consignados no Orçamento em vigor, sendo dispensada a emissão de impacto orçamentário/financeiro por força das normas constitucionais específica para a classe do magistério.



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**Artigo 3.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos aplicados a partir de 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 01 de abril de 2025.

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria no local de costume.

**Letícia Moura de Souza**  
Enc. de Serviços Administrativos